



LEI Nº 971/2022, DE 31/08/2022

“Dispõe sobre a aquisição a título oneroso do imóvel para acomodar o Laboratório do Município de Capela, como também, a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, um imóvel urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca sob o nº **R-06-1.301, fls. 106-V, livro nº 02-H**, de propriedade de **JOSÉ HÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG nº 723.589-SSP/AL e inscrito no CPF nº 494.306.534-15, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Correia de Araújo, Centro, nesta cidade e Comarca de Capela/AL.

Art. 2º - A área a que se refere o Artigo anterior perfaz um imóvel situado a Rua Francino Magalhães, nº 110, Centro, nesta cidade de Capela, com limites e confrontações constantes na Escritura Pública de Compra e Venda em anexo a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

§1º O Laudo de avaliação do imóvel, de que trata esta Lei, também segue em anexo;

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel;

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição de uma casa para instalação do Laboratório Municipal, sendo estabelecidas as seguintes classificações:

02.06.0660 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0005.1027 – Aquisição de uma casa para instalação de um Laboratório Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: administracao@capela.al.gov.br



4490.51 – Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
4590.61 – Aquisição de Imóveis	R\$ 300.000,00
0010.00.000 – Recursos Próprios	
TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 330.000,00

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes d execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos composto pelo inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

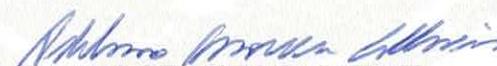
“II os provenientes de excesso de arrecadação”

Art. 5º - Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam alterados as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 31 de agosto de 2022.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334, Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, 31 de agosto de 2022.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração
Capela-Alagoas